

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO**

Eu, **Viviana Vieira Fontinele Ferreira**, na condição de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.03.022 – SEMED-PMM**, originário da Dispensa de Licitação nº 2021/12.21.022 – SEMED-DL, vinculada ao Processo Administrativo nº 2021/12.01.016 – SEMED-PMM, cujo objeto versa sobre a Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Pires Franco, nº 41, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba – PA, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sistema de Ensino Tânia Matos.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DO APOSTILAMENTO**

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

**2 – DA FORMALIZAÇÃO**

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*( ...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifo nosso)*

Ante ao posto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que envolve simples atualização da nomenclatura orçamentária do instrumento contratual supracitado, razão pela qual remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo para formalização do Termo de Apostilamento.

Marituba (PA), 04 de janeiro de 2023.

---

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 511/2022-PMM/GAB